

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 125/2021

DECRETO

DECRETOS Nº 160/2021, Nº 161/2021 E Nº 162/2021

LEI

LEI Nº 269/2021 - INSTITUI O PROGRAMA PARA A AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA PROAFE.....



PORTARIA Nº 125/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**PORTARIA N.º 125/2021,
DE 05 DE OUTUBRO 2021.**

Dispõe sobre autorização para servidores municipais prestarem serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) através de ações promovidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte.

O PREFEITOMUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DABAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei Municipal nº 264 de 17 de agosto de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores indicados nesta Portaria a prestarem serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, dentro dos limites do nosso Município e sem prejuízo da remuneração, por meio de ações promovidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, inscrita no CNPJ nº 18.810.874/0001-70, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta municipal.

- I. **Ednaldo Santos da Silva**, CPF n.º 062.674.455-50, Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio.
- II. **Jackson da Silva Conceição**, CPF n.º 862.866.125-56, Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macajuba - BA, em 05 de outubro de 2021


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



DECRETOS Nº 160/2021, Nº 161/2021 E Nº 162/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

DECRETO Nº 160/2021

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO DO GRUPO GESTOR DO FMHIS – FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 5º da Lei Municipal n.º 262 de 11 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes indicados como titulares e suplentes das entidades governamentais e da sociedade civil organizada para compor o Conselho do Grupo Gestor do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo a Lei Municipal n.º 262 de 11 de junho de 2021, conforme abaixo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edijonson Vieira dos Santos.

Suplente: Roger Jacson Costa Araújo.

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Evanuzia de Jesus Araújo

Suplente: Dilton Sampaio Brito Costa

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Josete Gomes de Oliveira Macêdo

Suplente: Fernanda Alves de Souza Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração / Finanças:

Titular: Leandro Souza de Oliveira,
Suplente: Roberta Santana Silva Dias.

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Meio Ambiente e Agricultura:

Titular: Everaldo Macedo de Oliveira.
Suplente: Honório Dias Alves

VI. 02 (dois) representantes de Associações de Moradores:

• ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IRAMAIA:

Titular: Maria Do Socorro Macedo Lima.
Suplente: Ednes dos Santos Damarceno

• ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE SANTA LUZIA:

Titular: Leandro Almeida Barbosa
Suplente: Rafael Almeida da Silva

Art. 2.º Ao Conselho Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

I - Estabelecer as diretrizes e fixar critérios para a priorização da linha de ação, alocada de Recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado a disposição na legislação, e ainda a Política Nacional da Habitação de Interesse Social – PNHIS, e ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

II - Aprovar orçamento e os planos de aplicação e as metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Fixar critério para priorização da linha de ações;

IV - Deliberar sobre as contas FMHIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de suas competências;

VI - Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que trata a Lei Federal n.º 11.124 de 16 de junho de 2005, no caso em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acessos aos programas das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimentos habitacionais, dos recursos previstos e a aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Grupo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS proverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MACAJUBA – BAHIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021


LUCIANO PAMPONET DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

DECRETO N.º 161/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO
DO FERIADO NACIONAL DO DIA 12 DE OUTUBRO,
DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 11 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Os serviços municipais essenciais deverão ser mantidos, especialmente na área de Saúde, Coleta de Lixo Urbano e Segurança Pública.

Parágrafo único: Não haverá coleta de lixo no dia 12 de Outubro de 2021 em virtude do feriado, ficando proibido colocar lixo nas vias públicas nesta data.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Macajuba, Bahia, em 05 de Outubro de 2021.



LUCIANO PAMPOMET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



**DECRETO N.º 162/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021, n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, n.º 157/2021 e n.º 159/2021.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

Art. 3º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários e sem restrição de clientes/participantes atendidos por vez, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 300 (trezentas pessoas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 4º. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas privadas, argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, limitando o total de participantes a 300 (trezentas) pessoas desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o esquema de vacinação completo (1ª e 2ª dose ou Dose Única) das pessoas que irão participar dos referidos eventos e observado o uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

Art. 5º. Nas feiras livres municipais é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

§ 1º- Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes/camelôs de outras localidades/cidades APENAS no comércio ambulante de rua de segunda a sexta-feira.

§ 2º- Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 05 de outubro até 18 de outubro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 05 de outubro de 2021.



LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



LEI Nº 269/2021 – INSTITUI O PROGRAMA PARA A AUTONOMIA FINANCEIRA DA ESCOLA PROAFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**LEI Nº 269/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA PARA A AUTONOMIA
FINANCEIRA DA ESCOLA PROAFE, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macajuba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer o Programa para a Autonomia Financeira Da Escola – PROAFE, com recursos consignados no Orçamento da mesma Secretaria em favor das Unidades Escolares e Núcleos Administrativos Pedagógicos da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são Provenientes de receitas próprias do orçamento do Município (MDE 25%), do Salário Educação, bem como de eventuais Receitas provenientes de pactos interinstitucionais e terão Sempre como objetivo precípuo, as finalidades consignadas Nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados no PROAFE devem ser depositados e movimentados em bancos oficiais.

Art. 3º. O Programa para a Autonomia Financeira da Escola PROAFE tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir uma maior autonomia a cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º. O valor a ser transferido a cada estabelecimento de ensino será equivalente, no mínimo, ao valor disponibiliza do pelo PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, do ano anterior e da correspondente alteração periódica expedida definida por ato da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer devendo essa transferência ocorrer em quatro (04) repasses durante o ano em conta específica da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Unidade Executora representativa da comunidade escolar, vinculada à aprovação da prestação de contas.

§ 1º. A utilização dos recursos financeiros do PROAFE deve observar as normas regulares de contabilidade pública e Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º. Os recursos transferidos aos estabelecimentos de ensino destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas com serviços, de custeio e/ou capital, manutenção, funcionamento e investimentos nas escolas beneficiárias, tais como:

I - aquisição de material didático e de consumo necessários ao funcionamento da escola/núcleo;

II - realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - formação continuada de professores promovida pela própria escola, mediante comprovação através de nota fiscal, desde que não demande substituição de professor;

IV - aquisição de mobiliário e material permanente necessário ao funcionamento da escola/núcleo;

V - desenvolvimento de atividades educacionais definidos no Projeto Pedagógico da Escola.

VI - ajuda de custo para voluntários em programas educacionais;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os Recursos do PROAFE poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macajuba ou aos parentes de até quarto grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Unidade Executora da Escola.

Art. 6º. A orientação, supervisão e fiscalização do PROAFE serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer cabendo a Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Executora da Escola e o Gestor Escolar, previamente, deliberar sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Unidade Executora e do Gestor Escolar, observando-se os mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/MEC/FNDE.

§ 1º. O encaminhamento da prestação de contas do PROAFE deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse das parcelas seguintes e imediata tomada de contas especial.

§ 2º. Ocorrendo irregularidades na prestação de contas apresentadas pela Unidade Executora, cabe à Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, deve esta adotar medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§ 3º. Os valores recebidos e utilizados por cada Unidade Executora deverão estar publicados no Mural da Transparência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação Esportes, Cultura e Lazer Lei, em local seguro e acessível para a comunidade.

§ 4º. A não observância das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e acarretará nas seguintes penalidades:

I - na hipótese de o Gestor ser o Presidente da Unidade Executora deverá este ser exonerado do cargo, responderá a Processo Administrativo Disciplinar e poderá responder civil e criminalmente, se cabível;

II - na hipótese de servidor efetivo que exerça cargo de Presidente ou Tesoureiro da Unidade Executora perderá as funções exercidas na Associação de Pais e Professores, responderá a Processo Administrativo Disciplinares poderá responder civil e criminalmente, se cabível;

III - na hipótese de o Presidente e o Tesoureiro da Unidade Executora não serem servidores efetivos perderão as funções exercidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Associação de Pais e Professores e poderão responder civil e criminalmente, se cabível.

Art. 8º. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos do PROAFE devem ser incorporados ao patrimônio municipal, cabendo à direção da Unidade Escolar a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art. 9º. O apoio técnico e administrativo necessários aos serviços de implantação e operacionalização do PROAFE deve ser prestado pelo Departamento Administrativo, Técnico e Financeiro da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá as normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROAFE e à aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 12. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA/BA, em 05 de outubro de 2021.



LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126